

DANO MORAL DECORRENTE DO CONTRATO DE TRABALHO E SUA PROVA

Giuliano Francis de Souza VENDRAMIM

O Tema abordado é objeto de discussões e de difícil entendimento na prática forense. Inicialmente, pode-se afirmar que o dano moral nasce junto com a necessidade de ressarcimento de um dano causado no patrimônio intelectual, de um patrimônio não palpável, causando dor e sofrimento para a vítima deste dano. Tendo relatos que sua origem vem desde época dos apóstolos. Já no ordenamento jurídico brasileiro surge com a Constituição Federal de 1988, Art. 5º, V. O dano moral a que se refere neste trabalho, não é uma lesão, mas a consequência desta lesão, relacionada à relação empregatícia, que fere o patrimônio intelectual, causando ao empregado prejuízos morais, ferindo sua dignidade, honra, bem-estar, decorro, entre outros, trazendo ao lesionado, qualquer sentimento que possa prejudicar ou lesionar o seu psicológico, mas também em alguns casos, o incapacitar de continuar a praticar as mesmas relações no âmbito empregatício, justamente por o dano gerar consistência na relação empregatícia, e conseqüentemente refletindo no âmbito social, econômico e na sociedade. É necessário explicar que se uma lesão for lícita, dela não decorrendo dano. Para caracterizar-se o dano moral na relação empregatícia, é necessário: empregado e empregador; relação empregatícia, com ou sem contrato de trabalho expresso; ato ilícito; pessoalidade; atualidade; nexos de causalidade ente o dano sofrido pelo empregado e a ação danosa. São mencionadas teorias ligadas ao tema tais como: 1) pela simples presunção; 2) pela prova *in re ipsa*; 3) a prova é de quem alega segundo o artigo 813 da CLT e inciso I do artigo 333 CPC. Explica-se que é necessária a prova do dano moral para gerar a sua indenização, contudo, a presunção é também um ponto positivo na questão probante, se nos casos, o fato causador do dano, for passível a prova por presunção. Os objetivos do estudo são: verificar casos de ocorrência de dano moral na relação laboral e a questão probante deste dano; delimitar conceituando o que é moral de forma genérica e ampla; analisar a ocorrência do dano moral na relação de trabalho; verificar os meios de prova aplicáveis hoje no Direito do Trabalho; verificar a eficácia e aplicabilidade dos meios de provas no dano moral. O desenvolvimento da pesquisa será feita por meio de fontes bibliográficas, revistas, livros, buscas na internet, jurisprudências. Se o dano moral ocorre por meio de violação psíquica de uma pessoa, portanto, a incumbência de provar este dano recai sobre a vítima. Assim, a demonstração do nexos de causalidade, de forma cristalina e reta, ao juiz é imprescindível.

Palavras-Chave: Dano moral. Relação laboral. Prova.